



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

MOÇÃO Nº 15 /2023

PROTOCOLADA SOB Nº 1812 /2023

URGENTE

EM 09 / 05 / 23

Exmo. Sr. Presidente

Os Vereadores abaixo assinados, que compõem a Casa Legislativa de Rio Grande, nos termos de seu Regimento Interno, vêm apresentar a presente MOÇÃO DE APOIO para aprovação do PL 2116/2023, de autoria dos Deputados Matheus Laiola, União/PR, Marcelo Queiroz, PP/RJ e Bruno Lima, PP/SP, em tramitação na Câmara dos Deputados. Esta Moção de apoio busca a aprovação do PL 2116/2023 que propõe a alteração da Lei nº 10.925 de julho de 2004, para reduzir as alíquotas dos impostos federais incidentes sobre os alimentos para Pet.

O Brasil destaca-se como um os Países com maior índice de taxação em alimentos Pet, em média a cada R\$ 1 gasto, 50% são impostos.

Conforme preceitua a Declaração Universal dos Direitos dos Animais “Todos os animais nascem iguais diante a vida e têm o mesmo direito à existência”. Desta forma para que se possa garanti este direito, devem ser previstas pelo Poder Público medidas que tornem reais tais garantias.

Deste modo, esta Casa Legislativa, se utiliza desta proposição para apoiar a iniciativa dos Nobres Deputados.

Rio Grande, 08 de Maio de 2022.


Laurinha
Vereadora do MDB

Filipe Branco
Vereador do MDB

Luciano Figueiredo – Luka
Vereador do MDB


Prof. Diacuiara
Vereadora do MDB

		ATA
EXPEDIENTE	/	2023
ACEITO EM	/	2023
APROVADO EM	/	2023
REJEITADO EM	/	2023
ARQUIVO		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

MOÇÃO Nº _____/2023

PROTOCOLADA SOB Nº _____/2023

URGENTE

EM / /

Ivair Domingos Souza – Vavá

Vereador do MDB

Ver. Rubilar Tavares - Juquinha

Vereador do PSB

Ver. Miguel Degani

Vereador do Patriota

Ver. Giovanni Moralles

Vereador do Patriota

Ver. Rogério Gomes

Vereador do Cidadania

Ver. Julio César Lamim

Vereador do DEM

Ver. José Antônio da Silva – Repolhinho

Vereador do PSDB

Ver. Sgt. Rodrigues

Vereador do Progressista

Verª Regininha

Vereadora do PT

Verª Profª Denise Marques

Vereadora do PT

Ver. Jefferson Bonilha Mendes – Lary

Vereador do Cidadania

Ver. Paulo Roberto Marin Roldão

Vereador do Republicanos

Ver. Rovam Castro

Vereador do PT

Ver. Fábio de Oliveira Domingues

Vereador do PSD

		ATA
EXPEDIENTE	/	2023
ACEITO EM	/	/2023
APROVADO EM	/	2023
REJEITADO EM	/	2023
ARQUIVO		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

MOÇÃO Nº _____/2023

PROTOCOLADA SOB Nº _____/2023

URGENTE

EM ____/____/____


Ver. Rafael de Carvalho Missiunas
Vereador do PT

Ver. Nilton Machado
Vereador do Republicanos

Justificativa: Em Plenário.



Projeto de Lei nº de 2023
(Dos Srs. Matheus Laiola e Marcelo
Queiroz)

Altera a Lei n.º
10.925, de 23 de julho de
2004, para reduzir as
alíquotas dos impostos
federias incidentes sobre os
alimentos para pet e dar
outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas
dos impostos federais incidentes sobre os alimentos para
pet.

Art. 2º. O art. 1º da Lei n.º 10.925, de 23 de
julho de 2004, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso
XLIII:

"Art.

1º.

*XLIII – rações, suplementos minerais e
demais itens destinados à alimentação de pet e
animais domésticos" (NR)*





**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL DELEGADO MATHEUS**

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, em de
2023.

Apresentação: 25/04/2023 13:07:14.880 - Mesa

PL n.21116/2023

**DELEGADO MATHEUS LAIOLA (União-PR)
DEPUTADO FEDERAL**

**MARCELO QUEIROZ (PP-RJ)
DEPUTADO FEDERAL**

**BRUNO LIMA (PP-SP)
DEPUTADO FEDERAL**





JUSTIFICAÇÃO

Os animais estão cada vez mais presentes nos lares brasileiros, por vezes substituindo ou somando à vontade das famílias de possuírem filhos, tornando-se verdadeiros membros da unidade familiar, com nítidos vínculos de afeto.

Ademais, hodiernamente, os animais devem ser reconhecidos como sujeitos de direitos, em especial, os direitos à saúde e à alimentação, elementos básicos para garantir a sobrevivência de qualquer ser vivo.

Conforme preceitua a Declaração Universal dos Direitos dos Animais, proclamada pela UNESCO em sessão realizada em Bruxelas em 27 de Janeiro de 1978: "Todos os animais nascem iguais diante da vida e têm o mesmo direito à existência". Ocorre que, para a materialização de direitos, devem ser previstas pelo Poder Público medidas que tornem tais garantias possíveis no plano fático.

Nesse contexto, para se materializar esses direitos, imperioso se torna a redução dos impostos sobre os alimentos para os pets. Afinal, o animal de estimação necessita de alimentos e, a cada R\$ 1 gasto com produtos pet, 50% são impostos. É o Brasil sendo destaque negativo e precisamos mudar essa situação.





**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL DELEGADO MATHEUS**

Portanto, apresentamos Projeto de Lei para
reduzir os impostos federais sobre os alimentos pet.

Sala de Sessões, em de
2023.

**DELEGADO MATHEUS LAIOLA (União-PR)
DEPUTADO FEDERAL**

**MARCELO QUEIROZ (PP-RJ)
DEPUTADO FEDERAL**

**BRUNO LIMA (PP-SP)
DEPUTADO FEDERAL**

Apresentação: 25/04/2023 13:07:14.880 - Mesa

PL n.2116/2023





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Projeto de Lei

(Do Sr. Delegado Matheus Laiola)

Altera a Lei n.º 10.925, de 23 de julho de 2004, para reduzir as alíquotas dos impostos federais incidentes sobre os alimentos para pet e dar outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD235118431600, nesta ordem:

- 1 Dep. Delegado Matheus Laiola (UNIÃO/PR)
- 2 Dep. Marcelo Queiroz (PP/RJ)

Apresentação: 25/04/2023 13:07:14,880 - Mesa

PL n.2116/2023



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Matheus Laiola e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235118431600>